



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

BRUNO GAMA RAMOS

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUS AMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo serem protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapljgov@gmail.com ou deasemappmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site: <https://laranjaldojari.ap.gov.br/diariooficial/portal.php>

by - Jonherberth da Silva França Decreto nº021/2025 - GAB PMLJ - de 02/01/2025.



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 093/2026-GAB/PMLJ, 29 DE ABRIL DE 2026.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 6000186-28.2026.8.03.0008 (PJe);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a REINTEGRAÇÃO, por ordem judicial, do servidor **Olivaldo Sarges de Azavedo**, CPF nº 004.XXX.XXX-60, ao quadro de servidores do Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º O servidor será reintegrado ao seu cargo de origem, com lotação no Comando da Guarda de Laranjal do Jari, assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas legalmente previstas, conforme determinado na decisão judicial mencionada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme determinação judicial.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 094/2026-GAB/PMLJ, 29 DE ABRIL DE 2026.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 6000186-28.2026.8.03.0008 (PJe);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a REINTEGRAÇÃO, por ordem judicial, do servidor **Joá da Silva Oliveira**, CPF nº 765.XXX.XXX-20, ao quadro de servidores do Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º O servidor será reintegrado ao seu cargo de origem, com lotação no Comando da Guarda de Laranjal do Jari, assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas legalmente previstas, conforme determinado na decisão judicial mencionada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme determinação judicial.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 095/2026-GAB/PMLJ, 29 DE ABRIL DE 2026.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 6000186-28.2026.8.03.0008 (PJe);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a REINTEGRAÇÃO, por ordem judicial, do servidor **Francisco Quinto Ferreira**, CPF nº 317.XXX.XXX-53, ao quadro de servidores do Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º O servidor será reintegrado ao seu cargo de origem, com lotação no Comando da Guarda de Laranjal do Jari, assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas legalmente previstas, conforme determinado na decisão judicial mencionada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme determinação judicial.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 097/2026-GAB/PMLJ, 29 DE ABRIL DE 2026.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 6000186-28.2026.8.03.0008 (PJe);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a REINTEGRAÇÃO, por ordem judicial, do servidor **Benedito Elton Paes da Silva**, CPF nº 358.XXX.XXX-04, ao quadro de servidores do Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º O servidor será reintegrado ao seu cargo de origem, com lotação no Comando da Guarda de Laranjal do Jari, assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas legalmente previstas, conforme determinado na decisão judicial mencionada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme determinação judicial.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 096/2026-GAB/PMLJ, 29 DE ABRIL DE 2026.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 6000186-28.2026.8.03.0008 (PJe);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a REINTEGRAÇÃO, por ordem judicial, do servidor **Fernando Ferreira Duarte**, CPF nº 909.XXX.XXX-49, ao quadro de servidores do Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º O servidor será reintegrado ao seu cargo de origem, com lotação no Comando da Guarda de Laranjal do Jari, assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas legalmente previstas, conforme determinado na decisão judicial mencionada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme determinação judicial.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 098/2026-GAB/PMLJ, 29 DE ABRIL DE 2026.

O Excelentíssimo Sr. **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 6000186-28.2026.8.03.0008 (PJe);

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das decisões judiciais pela Administração Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a REINTEGRAÇÃO, por ordem judicial, do servidor **Benivaldo da Silva Caldeira**, CPF nº 508.XXX.XXX-04, ao quadro de servidores do Município de Laranjal do Jari.

Art. 2º O servidor será reintegrado ao seu cargo de origem, com lotação no Comando da Guarda de Laranjal do Jari, assegurados todos os direitos, vantagens e prerrogativas legalmente previstas, conforme determinado na decisão judicial mencionada.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos conforme determinação judicial.

Art. 4º Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari